



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 4.088, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022 e a Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõem sobre a estrutura básica da administração do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** ...

...

VII - Diretoria de Gestão de Atos Oficiais;” **(NR)**

...

“**Art. 44.** ...

...

V - planejamento da comunicação e criação de conteúdos publicitários do governo;

VI - contratos de publicidade e pesquisas.” **(NR)**

“**Art. 45.** ...

...

VII - Diretoria de Publicidade e Marketing.” **(NR)**

Art. 2º A Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 2º A instalação e preenchimento das funções de confiança do Poder Executivo de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 2022, terá o valor referencial mensal de R\$ 2.264.297,19 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e dezenove centavos).” **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 18 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022.

Rio Branco-Acre, 16 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre